

Dispõe sobre a distribuição de leite e medicamentos, à famílias que tenham crianças até três anos, no Município de Anchieta/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a distribuir junto às famílias do Município, leite e medicamentos, desde que os beneficiários se enquadrem nesta Lei.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício, a família deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Para efeitos de recebimento de remédios e de leite, deve ter filhos de até três anos, residindo em sua companhia comprovadamente;
- II - Estar cadastrada junto à Secretaria de Ação Social, ou junto ao Órgão que lhe for substituto;
- III - Para efeitos do recebimento de medicamentos, estar munida da receita médica, firmada por profissional cadastrado junto ao CRM;

§ 1º - Para efeitos do inciso I, deste artigo, consideram-se filhos os naturais, ou legalmente adotados, sendo que, neste caso, estando o processo ainda em andamento junto ao tribunal competente, também será conferido o benefício.

§ 2º - A quantidade de leite fornecido às famílias, será de 05(cinco) litros de leite por semana, por filho de até 03(três) anos, na forma do inciso I deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta, 29 de dezembro de 1995.

Edival José Petru
EDIVAL JOSÉ PETRU
PREFEITO MUNICIPAL